

LEI Nº 111, de 19 de Julho de 1.961

(Autoriza Prefeitura Municipal a doar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, imóvel para construção de Unidade Sanitária Polivalente da Secretaria da Saúde e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo INSTITUTO)

*

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - faz saber que a Câmara Municipal votou e ele promulga e sanciona a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de Junho de 1.942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da Unidade Sanitária Polivalente da Secretaria da Saúde, desta cidade, a saber:

"um terreno de forma regular, medindo 77 mts. (setenta e sete metros) para a rua Conselheiro Saraiva e 77 mts. - (setenta e sete metros) na linha dos fundos, com 44 mts. (quarenta e quatro metros) da frente aos fundos, com a área de 3.388 m² (três mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados), confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com a rua Conselheiro Antonio Prado, do lado esquerdo com a avenida Tiradentes e nos fundos com João Narcizo-Gonçalves e Dagmar de Oliveira Andrade."

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza. *ORR*

Parágrafo único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei, correrá por conta da verba EVENTUAIS, codificação 9.5.1/8.99.4, de orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 19 de Julho de 1.961.



Onofre Brasil de Oliveira
ONOFRE BRASIL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Romeu Rodrigues
(ROMEU RODRIGUES)
Secretário Substituto.

Registrada no livro próprio nº 3 e publicada nesta Secretaria em 19 de Julho de 1.961.

Pedro Alencar Silveira
PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Sub. Secretário

26.9.61
[Handwritten initials]